

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE DE ITABIRA E A EMPRESA POSTO VIA ITABIRA LTDA

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itabira/MG**, com sede na Rua Senhora do Carmo, nº 148, Bairro Pará, Itabira/MG, CEP 35.900-046, inscrito no CNPJ sob o nº 20.959.219/0001-20, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **Sr. Valdeci Luiz Fernandes Junior**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa POSTO VIA ITABIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50 281 909/0001-33, com sede na Avenida Madalena Pereira dos Santos nº 50, Vila São Joaquim, Itabira, MG , 35900714 neste ato representada pelo **Sr. Vitor Freitas Machado**, CPF nº 08569586620, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 04/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum S500 e óleo diesel S10) visando atender às necessidades de abastecimento da frota de veículos e dos geradores de energia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira/MG, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição.

1.2.1. Proposta da Contratada;

1.2.2. Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

<b>Lote 1</b>			
LOTE 01			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Gasolina Comum	70.000,00 LT	R\$ 5,69	R\$ 398.300,00
<b>Marca:</b>	<b>Fabricante:</b>	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 1</b>		x1	R\$ 398.300,00

<b>Lote 2</b>			
LOTE 02			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Óleo diesel BS 500	90.000,00 LT	R\$ 6,01	R\$ 540.900,00
<b>Marca:</b>	<b>Fabricante:</b>	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 2</b>		x1	R\$ 540.900,00

<b>Lote 3</b>			
LOTE 03			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PETROBRAS	70.000,00 LT	R\$ 6,58	R\$ 460.600,00
<b>Marca:</b>	<b>Fabricante:</b>	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 3</b>		x1	R\$ 460.600,00

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, a importância total de **R\$ R\$ 1.399.800,00 ( um milhão trezentos e noventa e nove mil e oitocentos reais )**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 5 (cinco) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal e aceite da Contratante, através de depósito bancário em conta da Contratada, que deverá informar em sua proposta comercial número da conta corrente, agência, banco. Vedada a emissão de boleto bancário.

4.2. Para fins de pagamento, o gestor / fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar;
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- d) marca do produto ofertado.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega total do item que for adjudicado ao fornecedor vencedor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

5.2. Os preços iniciais serão reajustados de acordo com a legislação vigente, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, a classificação: 03.1901.17.122.154.2.60.339030010000.1753.2827.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **7.1. São obrigações da Contratante:**

7.1.1. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhando e a fiscalização do fornecimento do objeto avaliando o cumprimento das obrigações da contratada;

7.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Recusar os produtos que estejam em desacordo com o especificado, exceto os casos acordados com o SAAE, que não signifiquem prejuízos ao serviço público;

7.1.4. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos no Termo de Referência;

7.1.5. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.6. Emitir a autorização de fornecimento, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.1.7. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas;

7.1.8. Responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7.2. São obrigações da contratada:**

7.2.1. Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução do contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;

7.2.2. Fornecer os combustíveis objetos do contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor;

7.2.3. Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007);

7.2.4. Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela contratante. Para isso, a contratada deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º);

7.2.4.1. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP, podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência;

7.2.5. Fornecer gratuitamente os blocos de requisição de abastecimento que deverá apresentar obrigatoriamente as seguintes informações impressas:

7.2.5.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da contratada;

7.2.5.2. Razão social e/ou nome fantasia da contratada;

7.2.5.3. Endereço completo da contratada (ponto de fornecimento);

7.2.5.4. Campo para preenchimento manual da data e hora exata do abastecimento;

7.2.5.5. Campo para preenchimento manual da identificação/placa do veículo/equipamento;

7.2.5.6. Campo para preenchimento manual do hodômetro/horímetro do veículo/equipamento do momento exato do fornecimento;

7.2.5.7. Tipo de combustível fornecido (gasolina comum ou diesel BS500 ou diesel BS10)

7.2.5.8. Campo para preenchimento manual do volume de combustível fornecido em litros;

7.2.5.9. Valor unitário do combustível e valor total do abastecimento;

7.2.5.10. Campo para preenchimento manual da **assinatura** e **matrícula** do gestor do contrato (servidor público da autarquia), autorizando previamente o fornecimento de combustível para o veículo/equipamento;

7.2.5.11. Campo para preenchimento da **assinatura** e da **matrícula** do motorista (servidor da autarquia) responsável pelo veículo no momento do fornecimento.

7.2.6. Os blocos de requisição de que se trata o item 10.2.5.deverão permitir o preenchimento em duas vias, de modo que uma das vias seja devolvida ao motorista responsável pelo veículo no momento do abastecimento, e encaminhada ao gestor de contrato da autarquia.

7.2.7. Entregar o produto parceladamente, conforme necessidades do SAAE, somente mediante apresentação da Requisição de Abastecimento assinada por servidor credenciado ou pelo gestor do contrato;

- Identificar, mecanicamente, no cupom fiscal de abastecimento, ou outro documento hábil que venha a substituí-lo: a data e horário de abastecimento; a placa do veículo ou prefixo da máquina/equipamento; a quantidade de litros e tipo de combustível abastecido; os valores totais e por litro de combustível abastecido; o hodômetro/horímetro do veículo/máquina no momento de seu abastecimento; e outros dados que sejam oportunamente necessários e comunicados;
- Colher assinatura por extenso, ou rubrica, e matrícula, do motorista no cupom fiscal, quando do abastecimento;

7.2.8. Fornecer a contratante, junto a nota fiscal, cópia das requisições de abastecimento relativas ao mês de competência bem como os comprovantes de abastecimentos (cupons);

7.2.9. Manter atualizados e operacionais contato telefônico e e-mail, para estabelecimento de comunicação oficial entre a contratada e a contratante;

7.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante;

7.2.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,

obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;

7.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;

7.2.13. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, imediatamente, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;

7.2.14. Comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, indicando medidas para corrigir a situação;

7.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.16. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do SAAE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**7.2.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.**

## **CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O gerenciamento deste contrato ficará a cargo do servidor Anésio Martins Gonçalves e a fiscalização a cargo da servidora Ana Flávia Madureira, que acompanharão a execução dos serviços, com plenos poderes para praticarem atos nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos do SAAE.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

## CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES/PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei.

#### 10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2.4.2. de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;

10.2.4.3. Na hipótese de rescisão por motivo imputável à Contratada, a Administração poderá aplicar multa de rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

10.2.4.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

10.2.4.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

10.2.4.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. Constituem motivos para a extinção do contrato - sem prejuízo das demais penalidades cabíveis

na Lei 14.133/2021 -, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, as situações previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139, dessa mesma lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabira, 8 de abril de 2026.

Valdeci Luiz Fernandes Junior

SAAE Itabira - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Vitor Freitas Machado

POSTO VIA ITABIRA LTDA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E378-1167-86D7-64F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR (CPF 548.XXX.XXX-04) em 09/04/2026 15:40:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ POSTO VIA ITABIRA LTDA (CNPJ 50.281.909/0001-33) VIA PORTADOR VITOR FREITAS MACHADO (CPF 085.XXX.XXX-20) em 13/04/2026 17:13:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E378-1167-86D7-64F2>